



# Prefeitura Municipal de Lima Duarte - MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.  
Telefax: (32) 3281-1282



## CONTRATO Nº 14 /2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE, CNPJ nº 18.338.186/0001-59, situada na Praça Juscelino Kubitschek, 173-centro, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Senhora **ELENICE PEREIRA DELGADO SANTELLI**, brasileiro, casada, portadora da Carteira de Identidade RG MG 2.632.549, inscrito do CPF sob o nº. 512.503.496-72, no uso e gozo de suas atribuições e prerrogativas legais, designada simplesmente **CONTRATANTE**; e a empresa **AUTO POSTO PORTAL DA SERRA LTDA**, CNPJ: 07.364.048/0001-28, situada na Rodovia Br267 KM163 Santa Terezinha, Lima Duarte/MG CEP 36140-000, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada por Gervásio José Pilate, resolvem firmar o presente Contrato, em conformidade com o Procedimento Administrativo de **Dispensa Emergencial nº. 13/2021, Processo Licitatório nº 29/2021**, sob a referência da Lei Federal nº 8.666/93, e suas posteriores modificações, cada qual naquilo que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO:

1.1 - Este contrato tem por objeto a Contratação de empresa para aquisição emergencial de combustível, conforme quantitativo e valores descritos abaixo:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
GASOLINA	16000 lts	R\$ 4,959	R\$ 79344,00
OLEO DIESEL	8000 lts	R\$ 3,849	R\$ 30792,00
OLEO DIESEL S10	14500 lts	R\$ 3,889	R\$ 56390,50
<b>TOTAL: R\$ 166.526,50</b>			

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

2.1 - São condições de execução do presente contrato:

2.1.1 - O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não aceitar os produtos em desacordo com o previsto neste contrato, podendo rescindi-lo nos termos do art.78, inciso I da Lei federal nº. 8.666/93.

2.1.2 - A área competente para autorizar, conferir e fiscalizar o objeto contratado será a Secretaria Municipal de Obras, Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária, através do Setor de Transportes, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº. 8.666/93.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGACÕES DAS PARTES:

3.1 - São obrigações das partes:

3.1.1 - Da **CONTRATADA**:

- a) Fica a contratada obrigada a manter durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Procedimento Administrativo de **Dispensa nº 13/2021**, nos ditames da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.



# Prefeitura Municipal de Lima Duarte - MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



- b) Executar o objeto deste contrato em seu próprio nome, não podendo, em nenhuma hipótese, transferi-lo a terceiros, sem o expresse consentimento do CONTRATANTE.
- c) Substituir de imediato, às suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato.

### **3.1.2 - DO CONTRATANTE:**

- a) Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução da prestação de serviço.
- b) Expedir, através da Secretaria Municipal de Obras, Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária, atestado de inspeção da prestação de serviço, que servirá de instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e do pagamento devido.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:**

4.1 - A despesa com a execução deste contrato é de **RS 166.526,50 (cento e sessenta e seis mil, quinhentos e vinte e seis reais e cinquenta centavos)**, conforme descrito no Procedimento Administrativo de **Dispensa nº 13/2021**, anexos nos autos, observados os seguintes termos:

4.1.1 - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, por processo legal, após a comprovação da realização do objeto contratado, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos e emissão da Nota de Empenho, em até 30 (trinta) dias úteis seguintes ao mês do adimplemento da respectiva prestação de serviço.

4.1.2 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO:**

5.1 - A CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico financeiro do contrato, nos termos do art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações, por repactuação procedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:**

6.1 - A despesa prevista decorrente deste contrato correrá pelas dotações orçamentárias nº:

3.3.90.30.00.2.02.00.06.181.0001.2.0015  
3.3.90.30.00.2.02.00.06.181.0001.2.0016  
3.3.90.30.00.2.03.00.12.122.0001.2.0019  
3.3.90.30.00.2.03.01.12.122.0012.2.0020  
3.3.90.30.00.2.05.02.10.302.0013.2.0076  
3.3.90.30.00.2.05.01.10.301.0013.2.0066



# Prefeitura Municipal de Lima Duarte - MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



3.3.90.30.00.2.05.03.10.305.0013.2.0079  
3.3.90.30.00.2.06.00.26.782.0001.2.0037  
3.3.90.30.00.2.07.00.08.122.0001.2.0043  
3.3.90.30.00.2.06.00.18.541.0010.2.0093  
3.3.90.30.00.2.08.03.08.244.0002.2.0083  
3.3.90.30.00.2.06.00.17.512.0009.2.0060

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES:

7.1 - Pelo descumprimento total ou parcial deste contrato a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87, da Lei Federal nº. 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis.

7.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

7.2.1 - 3% (três por cento) por dia, sobre o valor do contrato, até o 7º(décimo) dia de atraso na disponibilização do software, acesso ou correção de falhas;

7.2.2 - 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso na disponibilização do software, acesso ou correção de falhas superior a 10 (dez) dias, em todos os casos, com o consequente cancelamento do contrato;

7.2.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do mesmo.

7.3 - O recolhimento das multas referidas nos itens 8.2.1, 8.2.2 e 8.2.3 deverá ser feito através de guia própria, à CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data que for aplicada a multa.

7.4 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

## CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

8.1 - O contrato poderá ser rescindido independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº. 8.666/93.

8.2 - Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, constituem causas de rescisão de contrato:

8.2.1 - Interromper a execução do objeto contratado por qualquer prazo, sem motivo que justifique e sem autorização expressa e escrita do CONTRATANTE;



# Prefeitura Municipal de Lima Duarte - MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



8.2.2 - Não satisfizer as exigências do CONTRATANTE com relação à boa qualidade dos serviços.

8.2.3 - Se a CONTRATADA se conduzir dolosamente.

8.3 - Além das hipóteses anteriores, poderá a CONTRATANTE rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata, dissolução, insolvência da CONTRATADA, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

## CLÁUSULA DÉCIMA - PRAZO DE VIGÊNCIA:

10.1. O presente contrato terá vigência de 180 dias.

10.2. O presente contrato poderá ser encerrado assim que o Processo Licitatório nº 14/2021 - Pregão Presencial nº 03/2021 estiver finalizado.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

11.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Lima Duarte para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (Três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Lima Duarte, 29 de janeiro de 2021.

Elenice Pereira Delgado Santelli

Prefeita Municipal

Contratante

AUTO POSTO PORTAL DA SERRA LTDA

Contratada

### Testemunhas:

Nome/CPF: 038.905.556-59

Nome/CPF: 334.041.526-70

Setor Jurídico

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL

EM 29/01/2021

Prefeitura Municipal de Lima Duarte